

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2017  
(Projeto de Lei nº 592, de 2015, na Casa de  
origem), da Deputada Erika Kokay, que *institui a  
campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e  
outras infecções sexualmente transmissíveis,  
denominada Dezembro Vermelho.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2017 (Projeto de Lei nº 592, de 2015, na Casa de origem), de autoria da Deputada Erika Kokay, que pretende instituir campanha nacional de prevenção à aids e outras infecções sexualmente transmissíveis, com a denominação de “Dezembro Vermelho”.

Para tanto, o art. 1º da proposta define o escopo da proposta – já descrito –, enquanto o *caput* do art. 2º, que possui dois parágrafos, dispõe que a campanha aludida será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento das doenças de que trata. Seu § 1º estabelece que o “Dezembro Vermelho” terá foco na prevenção,

SF/17988.53165-12

assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com o vírus da imunodeficiência humana (HIV). Complementarmente, o § 2º determina que atividades e mobilizações da campanha serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

O art. 3º lista, em seus quatro incisos, ações e atividades que deverão ser promovidas pela campanha “Dezembro Vermelho”, a saber: iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha (inciso I); promoção de palestras e atividades educativas (inciso II); veiculação de campanhas de mídia (inciso III); e realização de eventos (inciso IV).

Finalmente, o art. 4º do projeto, a cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aponta vários dados epidemiológicos que reforçam a severidade e o sério impacto da epidemia de aids no Brasil. Por isso, propõe a fixação de dezembro como o mês de conscientização social a respeito da aids, por intermédio da criação da campanha “Dezembro Vermelho”, como ferramenta de disseminação e intensificação das ações do dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto, que não foi objeto de emendas, foi encaminhado para a apreciação exclusiva desta Comissão.

## II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto sob análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, não vislumbramos vício de constitucionalidade, material ou formal, na proposta. De acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, segundo o art. 61 da Carta Magna, a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a matéria de que trata a proposição em tela não é privativa do Presidente da República, sendo, portanto, permitida a parlamentar.

O projeto atende também aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa.

No mérito, julgamos de grande valor a proposta da Deputada Erika Kokay, que tem o intuito principal de chamar a atenção das pessoas, organizações e demais instituições da sociedade civil para um sério e persistente problema de saúde pública no Brasil: a aids.

Com efeito, ao longo de mais de trinta anos, as políticas e ações voltadas para o controle da aids, no Brasil, apresentaram resultados significativos, como a diminuição da mortalidade por aids e o aumento da expectativa e da qualidade de vida dos portadores do HIV, decorrentes, principalmente, da disponibilização universal e gratuita da terapia antirretroviral pelo SUS, iniciada em 1996.

Os indicadores epidemiológicos e os estudos especiais sobre a aids têm sugerido a manutenção da estabilização da epidemia no Brasil, o que pode mostrar, em certa medida, uma estagnação no combate à doença. De acordo com o relatório “Lacunas na Prevenção”, lançado pelo UNAIDS em julho de 2016, por ser o país mais populoso da América Latina, o Brasil

SF/17988.53165-12

é também o que mais concentra casos de novas infecções pelo HIV na região. O país responde por 40% das novas infecções, enquanto Argentina, Venezuela, Colômbia, Cuba, Guatemala, México e Peru respondem por outros 41% desses casos.

A taxa de detecção de aids no Brasil tem apresentado estabilização nos últimos dez anos, com uma média de 20,7 casos por 100 mil habitantes. Apesar de ter havido queda na taxa de detecção nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, as regiões Norte e Nordeste apresentam tendência de crescimento.

Há diferenças no perfil da epidemia entre as grandes regiões, com concentração da maior parte dos casos no Sudeste e Sul, com 53,0% e 20,1%, respectivamente, do total de casos; as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte correspondem a 15,1%, 6,0% e 5,9% do total dos casos, respectivamente, confirmando o contexto de subepidemias no País.

Cabe ressaltar que algumas populações são mais afetadas que outras. Enquanto as estimativas mostram que 0,39% da população geral esteja vivendo com HIV no Brasil – dado referente ao Boletim Epidemiológico de HIV/AIDS de 2015 -, entre homens gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH), essa prevalência cresce para 10,5% – segundo os últimos dados reportados pelo Brasil.

Ainda segundo dados do Boletim Epidemiológico de HIV/AIDS de 2016, existe uma tendência de aumento na proporção de casos de AIDS em homens que fazem sexo com homens (HSH) nos últimos dez anos, a qual passou de 35,3% em 2006 para 45,4% em 2015.

Outras populações afetadas no Brasil são as pessoas que usam drogas e profissionais do sexo.

De acordo com dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde de 2016, o crescimento de AIDS na juventude (15 a 24 anos) continua sendo uma preocupação importante e as ações nesse segmento tem de ser intensificadas.

SF/17988.53165-12

De 2006 a 2015 a taxa de detecção de casos de AIDS entre jovens do sexo masculino com 15 a 19 anos quase que triplicou (de 2,4 para 6,9 casos por 100 mil habitantes) e entre os jovens de 20 a 24 anos, a taxa mais do que dobrou (de 15,9 para 33,1 casos por 100 mil habitantes).

Esses jovens cresceram depois da disseminação dos tratamentos com retrovírais. Portanto, nunca enxergaram na doença uma sentença de morte – diferentemente da geração que cresceu na década de 1980. Além disso, mantêm a sensação de onipotência, tão própria da idade – essa é a fase da descoberta sexual, quase sempre com maior rotatividade de parceiros, o que aumenta o risco de infecção.

Enfatizar a prática do uso da camisinha é fundamental, mas não basta. A Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas na População Brasileira, do Ministério da Saúde, lançada no ano de 2016, indicou que 94% dos brasileiros de fato sabem que o preservativo é a melhor forma de prevenção às DSTs e aids. Mesmo assim, 45% da população sexualmente ativa do país não usou nenhum nas relações sexuais casuais nos últimos 12 meses.

Assim, é fundamental intensificar as ações de enfrentamento dessa severa enfermidade, para que sua incidência caia efetivamente em todo o território nacional, e em todos os segmentos da população.

O PLC nº 60, de 2017, concorre nesse sentido, pois tem justamente o objetivo de fomentar ações para a prevenção da aids e também de outras infecções sexualmente transmissíveis.

A proposta se vale das exitosas experiências obtidas com as campanhas do “Outubro Rosa” – pelo combate do câncer de mama –, do “Novembro Azul” – pelo controle do câncer de próstata – e do “Maio Amarelo” – pela redução dos acidentes de trânsito –, para conscientizar a população a respeito da importância das medidas preventivas contra a contaminação pelo HIV e demais doenças em questão.

Por esse motivo, consideramos válidas as intenções do projeto, de maneira que julgamos que ele merece prosperar.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17988.53165-12